LEI Nº. 03/2014.

SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas á programas habitacionais de interesse social.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **EDWALDO GOMES DE SOUZA**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná –Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U., incidente sobre as áreas destinadas à implantação de programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitacional do Paraná – COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas

desta ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de interesse social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas destas, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas destas, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviços autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix/PR, 26 de Fevereiro de 2014.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado: 27 / 02 / 14 Pág.: 5
EDIÇÃO N.º 8761
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR